

§ 2º Por deliberação da maioria dos componentes da CTIPASP ou por decisão do(a) presidente, desde que necessário, oportuno e conveniente para o desenvolvimento de suas competências, poderão ser convidados para suas reuniões representativas de outros órgãos e entidades, inclusive externos à Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 13. A CTIPASP deverá elaborar Relatório Anual de Execução desta Política e encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal até o dia 31 de março do ano subsequente, para subsidiar o aperfeiçoamento da política e colaborar com a construção da maturidade organizacional nos órgãos e entidade.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. O disposto nesta Portaria Conjunta aplica-se aos contratos, convênios administrativos ou outros ajustes congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, pelos demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar, em suas relações com a Segurança Pública, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus servidores, empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF, pelos demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que tratam esta Portaria Conjunta e o Decreto nº 46.174, de 2024.

§ 3º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, deve ser comunicado o fato à empresa contratada, requisitando-se as providências legais cabíveis.

§ 4º Constatado que o empregado prestador de serviço realiza suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Distrito Federal, deverá ser comunicado o fato à Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio para que esta informe aos demais dirigentes.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal deverão elaborar relatório bimestral com as estatísticas de apuração de assédio moral ou sexual, respeitando o sigilo dos envolvidos, bem como propor ações de prevenção visando garantir um ambiente de trabalho livre de assédio, por meio de capacitação, orientação e sensibilização dos trabalhadores.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deve ser remetido à Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, no final de cada bimestre.

Art. 16. A promoção da prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual é responsabilidade institucional e dever de todos, seja por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos para esta finalidade ou por iniciativas próprias no cotidiano profissional de trabalho.

Art. 17. Qualquer trabalhador que tiver conhecimento da prática de assédio sexual tem o dever legal de denunciá-lo e de colaborar com os procedimentos administrativos, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023.

Art. 18. A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual instituída por esta Portaria Conjunta será revisada a cada dois anos ou em prazo inferior, caso haja necessidade institucional.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ANA PAULA BARROS HABKA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

PORTARIA Nº 06, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 227, incisos II, e XV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, bem como o disposto no Decreto Distrital nº 40.177, de 14 de outubro de 2019, que institui o Sistema de Recompensas do Distrito Federal, da Portaria SSP/DF nº 161, de 11 de novembro de 2019, e considerando a solicitação formal da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme informações constantes do processo SEI nº 00052-00036911/2023-37, resolve:

Art. 1º Estipular recompensa, sob a forma de premiação em pecúnia, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a qualquer pessoa física que preste informações que levem à localização e prisão de MAURÍCIO DE JESUS SANTOS, portador da CI nº 2.XXX.264-SSP/DF, indiciado pelo crime de feminicídio consumado (art. 121, §2º, I, III e IV do CPB) e feminicídio tentado (arts. 14, II, C/C 121, §2º, I, III, IV e VI do CPB), nos autos do Inquérito Policial 1295/2016 – 19º DP, e contra o qual consta, em aberto, mandado de prisão preventiva expedido pelo Tribunal do Juri de Ceilândia/DF, no bojo do Processo 0021533-78.2016.8.07.0003.

Art. 2º A recompensa estipulada por esta Portaria tem prazo de validade de 3 (cinco) anos a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O pagamento da recompensa ficará condicionada a apresentação de relatório por parte da autoridade policial responsável pela investigação, a fim de demonstrar a eficácia da informação e qualificá-la ao recebimento da premiação em pecúnia, nos termos do Decreto nº 40.177, de 14 de outubro de 2019.

Art. 4º Após a publicação, esta Portaria deverá ser encaminhada à Polícia Civil do Distrito Federal para ciência e providências cabíveis quanto à divulgação da recompensa estipulada e de seu prazo de validade, além das providências relativas à busca pelas informações necessárias ao atingimento dos objetivos pretendidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 01.02.2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240031/2024-SEAPE, (04026-00042495/2024-74), instituída pela Portaria nº 236 de 26/09/2024, publicada no DODF nº 189 de 02/10/2024, pág. 78, conforme justificativa (161545593).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o procedimento para a transferência da autorização para prestação dos serviços de transporte individual - táxi - aos seus sucessores legítimos ou a terceiros, enquanto vigorarem os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e as disposições da Lei Distrital nº 5.323, de 7 de março de 2014; resolve:

Art. 1º Esta Portaria regula o procedimento para a transferência da autorização concedida para a prestação dos serviços de transporte por táxi ao Autorizatório, Pessoa Física, aos seus sucessores legítimos ou a terceiros, enquanto vigorar a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 2012, conforme decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF.

Art. 2º A transferência da autorização será realizada mediante anuência prévia da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB), observando-se os requisitos dispostos na Lei Distrital nº 5.323, de 2014, e nesta Portaria.

Art. 3º Apenas as autorizações vigentes perante o Poder Concedente poderão ser transferidas, devendo o processo ser iniciado dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º Os pedidos de transferência poderão ser protocolados até o dia 10 de abril de 2025. A conclusão do processo pela SEMOB deverá ocorrer dentro do prazo definido em norma complementar, com observação dos princípios da celeridade e da eficiência administrativa.

Art. 5º A autorização transferida estará condicionada aos termos e condições pactuados no respectivo termo de autorização, inclusive quanto ao termo final de vigência, e não gera direito à renovação automática.

Art. 6º Para a efetivação da transferência, o beneficiário deverá apresentar toda a documentação prevista no art. 8º da Lei Distrital nº 5.323, de 2014, no Decreto nº 35.675, de 28 de julho de 2014, e nos atos administrativos complementares expedidos pela SEMOB.

Art. 7º A transferência por motivo de falecimento será concedida ao sucessor legítimo do Autorizatório, Pessoa Física, mediante a apresentação de documento hábil que o legitime para o ato, como escritura pública de inventário e partilha ou título judicial, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Código Civil e da Lei Federal nº 11.441, de 2007.

Art. 8º O protocolo do pedido de transferência deverá ser realizado presencialmente, no Atendimento da Subsecretaria de Serviços da SEMOB, de 9h às 13h (horário de Brasília), no SAUS, Quadra 01, bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, CEP 70070-010, Brasília/DF, até o dia 10 de abril de 2025. O agendamento prévio deverá ser feito pelo e-mail atendimento@semob.df.gov.br.

Art. 9º Os casos omissos ou os prazos não previstos nesta Portaria serão regulados pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 10. A SEMOB poderá editar normas complementares para disciplinar as etapas do procedimento de transferência e assegurar o cumprimento do prazo final estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 189/2025

Bens e mercadorias apreendidos no período de 26/10/2017 a 24/12/2024. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 26/10/2024, G-0367-966190-AEU; 21/11/2024, G-0059-203203-AEU; 22/11/2024, G-0338-292296-AEU; 25/11/2024, G-0338-547766-AEU; 26/11/2024, G-0428-642293-AEU; 26/11/2024, G-0439-635017-AEU; 27/11/2024, G-0424-716996-AEU; 27/11/2024, G-0374-721141-AEU; 27/11/2024, G-0436-744622-AEU; 28/11/2024, G-0436-805120-AEU; 29/11/2024, G-0419-895537-AEU; 29/11/2024, G-0374-913464-AEU; 30/11/2024, G-0026-016446-AEU; 02/12/2024, G-0338-150086-AEU; 03/12/2024, G-0436-239640-AEU; 04/12/2024, G-0338-313730-AEU; 04/12/2024, G-0026-327745-AEU; 05/12/2024, G-0374-413233-AEU; 05/12/2024, G-0427-418029-OEU; 05/12/2024, G-0436-434043-AEU; 07/12/2024, G-0238-589486-AEU; 10/12/2024, G-0338-840878-AEU; 11/12/2024, G-0059-929698-AEU; 11/12/2024, G-0054-943364-OEU; 13/12/2024, G-0436-112051-AEU; 17/12/2024, G-0193-443051-AEU; 17/12/2024, G-0816-463354-OEU; 18/12/2024, G-0579-551338-AEU; 18/12/2024, G-0374-535624-AEU; 18/12/2024, G-0424-528750-AEU; 18/12/2024, G-0374-536904-AEU; 24/12/2024, G-0471-014463-AEU.

A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidos.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta do Processo SEI nº 0417-001814/2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 22, de 15 de janeiro de 2025, da Subsecretaria de Administração Geral, Substituta, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2025, pág. 43.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 995/2024, emitido em 26 de junho de 2024, para o endereço: LOTE Nº 15, DA RUA ARICURI - DO LOTEAMENTO DENOMINADO "MORADA DE DEUS", JARDIM BOTÂNICO/DF, tendo como proprietários: ELCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, autor do projeto: CLEBER FELIPE DA SILVA, processo nº 00390-00003004/2023-80, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do interessado, via requerimento/carta. SEI nº 161362886).

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 029/2018 emitido em 08 de junho de 2018, para o endereço: LOTE DE Nº 44, DA QUADRA Nº 39, SETOR LESTE RESIDENCIAL, GAMA/DF, tendo como proprietário VICTOR DAMIÃO GONTIJO MOURÃO, autor do projeto e responsável técnico JOÃO DA SILVA MIRANDA, processo nº 00390-00004240/2022-32, expedido pela Administração Regional do Gama, em atendimento ao estabelecido no artigo 102-A do Decreto nº 43.056 de 2022, acrescido pelo Decreto nº 45.782 de 2024.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições